

## LEI MUNICIPAL N°. 1.265, DE 02 DE MARÇO DE 2.000

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de mapas do Município e região vizinha nas dependências dos Postos de Combustíveis do Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências."

Autoria: Vereadores Amilton José dos Santos e Ramon Álvaro Velasquez

**DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

## LEI

**Artigo 1º.** - Os postos de combustíveis do Município deverão afixar nas suas dependências, mapas do Município e região vizinha, a fim de facilitar a localização dos motoristas e da população em geral.

**Artigo 2º.** - O "display" para colocação dos mapas a que se refere o artigo anterior poderá conter publicidade, desde que a área ocupada com a mesma não ultrapasse 10% (dez pontos percentuais) da informação transmitida.

- **Artigo 3º.** Os órgãos competentes da Administração devem:
- I fornecer informação sobre a circulação do trânsito local a ser incluída na orientação dos Munícipes;
  - II fiscalizar a execução desta Lei conforme regulamentação;
- **Artigo 4º.** O descumprimento desta Lei, acarretará ao estabelecimento infrator multa no valor de 1.000 UFIR's (mil Unidades Fiscais de Referência), e em dobro na reincidência.
- **Artigo 5º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Artigo 6°.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.
- **Artigo 7°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de março de 2.000 - 35°. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

## **DANILO FRANCO**

Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei n°. 102.10.99 = CM Autógrafo n°. 120.12.99 = CM Processo n°. 100/00 = PM